



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº 39/2017 – Modalidade: Concorrência nº 2/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

Data: 16 de novembro de 2017

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento da documentação referente à licitação supracitada.

#### Licitantes:

1. CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA.	CNPJ: 06.216.846/0001-40
2. CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.	CNPJ: 03.583.785/0001-60
3. CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.	CNPJ: 41.699.364/0001-99
4. G.C.E S/A	CNPJ: 05.275.229/0001-52
5. SOLA CONSTRUTORA LTDA.	CNPJ: 03.290.263/0001-70
6. VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA.	CNPJ: 03.649.600/0001-73

#### Ocorrências:

1. Ausentes os representantes das licitantes.
2. Após a abertura dos envelopes, em 10 de novembro de 2017, os documentos contábeis e técnicos apresentados pelas empresas licitantes foram encaminhados, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para verificação do cumprimento das exigências constantes do subitem 3.2 e do item 4 do Anexo III do Edital.
3. Em 10 de novembro de 2017, os assessores contábeis Mariana Silva Neves Pereira (MAMP 4030-00) e Paulo Eurípedes Miranda (MAMP 2579-00), em documentos próprios anexados aos autos, opinaram pela habilitação de todas as empresas licitantes no tocante às exigências contábeis, previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital.
4. O servidor Fernando Antônio Faria Abreu (MAMP 1239-00), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, em 13 de novembro de 2017, após analisar os documentos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, em documento próprio devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, informou o que se segue:

**4.1. As empresas abaixo elencadas atenderam as exigências do Edital relativas à Qualificação Técnica:**

- CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA.
- G.C.E S/A
- SOLA CONSTRUTORA LTDA.
- VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA.

*Poxo*  
*JL*  
*1*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

4.2. Já para a CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. solicitamos diligência para comprovar que foi executado instalação completa de subestação referente ao atestado vinculado à CAT 0043/43/12.

4.3. Enquanto que a CONSTRUTORA ÚNICA LTDA. não atendeu as exigências do Edital relativas à Qualificação Técnica (Item 4.2.1 – Não atendeu a exigência referente ao número mínimo de pavimentos e Item 4.2.3 – Não atendeu a exigência de execução de subestação com demanda superior a 300KW).

5. No tocante à CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA., diante da solicitação da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, a Comissão Permanente de Licitação, em 13 de novembro de 2017, com fulcro no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no subitem 13.4 do Edital, solicitou à mencionada empresa, via e-mail (juntado aos autos), a título de diligência, que enviasse, até as 18 horas do dia 14 de novembro de 2017, documento que comprovasse que foi executada instalação completa de subestação referente ao atestado vinculado à CAT 0043/43/12, a fim do esclarecimento da dúvida levantada e consequente conclusão quanto à análise habilitatória da licitante. A CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. não se manifestou em resposta à solicitação feita pela CPL.

Frente à ausência de manifestação da empresa, em 16 de novembro de 2017, o servidor Isaac Francisco de Quadros Neto (MAMP 5483-00), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, informou, via e-mail, devidamente juntado aos autos deste processo licitatório, que a CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. “não atendeu as exigências do Edital relativas à Qualificação Técnica (item 4.2.3 – Execução de subestação com demanda superior a 300KW), pois não comprovou a execução do referido serviço”.

6. Em relação à documentação técnica apresentada pela CONSTRUTORA ÚNICA LTDA., segundo informado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, não houve dúvidas quanto ao não cumprimento das exigências referentes ao número mínimo de pavimentos e à execução de subestação com demanda superior a 300KW.

7. A Comissão Permanente de Licitação efetuou a análise dos demais documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas licitantes, bem como das Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (subitem 3.1) e das declarações previstas no Anexo III do Edital. Na oportunidade, restou constatado que, no momento da abertura dos envelopes de documentação, todas as certidões apresentadas pelas empresas licitantes estavam regulares e dentro do prazo de validade, com exceção da Certidão Municipal enviada pela empresa CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA, cujo prazo de validade havia expirado em 5 de novembro de 2017. Ademais, durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação, restou constatado pela CPL que, em consulta ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) da referida empresa, a certidão supracitada também constava como vencida. Vale ressaltar que a CPL tentou emitir a certidão em tela através da internet, contudo, a Prefeitura Municipal de Lavras, local da sede da retrocitada construtora, não disponibiliza tal consulta eletrônica.

Em que pese a alteração da data de abertura dos envelopes de habilitação, do dia 31 de outubro de 2017 para o dia 10 de novembro de 2017, conforme publicações no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG) e em jornal diário de grande circulação no Estado (Jornal O Tempo), e embora a Certidão Municipal apresentada pela CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. estivesse válida quando do recebimento do seu envelope de habilitação, 30 de outubro de 2017, de acordo com o previsto no subitem 7.4

C 200  
Orla



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

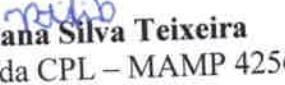
do Anexo III do Edital, é obrigação dos licitantes “manter válidos, durante todo o procedimento licitatório, os documentos apresentados para habilitação”. Além da data de abertura dos envelopes de habilitação, foi ampliado também o prazo para entrega dos envelopes de proposta e documentação para o dia 10 de novembro de 2017. Logo, a empresa deveria ter retirado seu envelope de habilitação e atualizado os documentos dele constantes, assim como algumas de suas concorrentes fizeram.

Portanto, não apresentada pela empresa CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA a documentação em conformidade com a lei (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93) e o Edital (subitens 2.4 e 7.4 do Anexo III), é imperativa sua inabilitação. Com efeito, não se trata de mera falha fortuita sanável, uma vez que sua correção via diligência poderia implicar em violação aos princípios norteadores das licitações, principalmente os da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

8. A Comissão Permanente de Licitação efetuou o julgamento da documentação, constatando que as empresas CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA., G.C.E S/A, SOLA CONSTRUTORA LTDA. e VISUAL CONSTRUTORA DEL REI LTDA. atenderam a todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, habilitadas e aptas a prosseguirem no certame.
9. A empresa CONSTRUTORA ÚNICA LTDA. restou inabilitada por não ter atendido às exigências do Edital relativas à Qualificação Técnica (não atendeu à exigência referente ao número mínimo de pavimentos e à exigência de execução de subestação com demanda superior a 300KW), conforme informado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, descumprindo, dessa forma ao previsto nos subitens 4.2.1 e 4.2.3 do Anexo III do Edital.
10. A empresa CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. restou inabilitada por não ter atendido às exigências do Edital relativas à Qualificação Técnica, uma vez que não comprovou a execução de subestação com demanda superior a 300KW, consoante informado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, e por ter apresentado, na data de abertura dos envelopes de habilitação, Certidão Municipal vencida, não conseguindo comprovar sua regularidade perante a Fazenda Municipal, descumprindo, dessa forma, ao disposto no art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens 2.4 e 7.4 do Anexo III Edital.
11. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento da documentação (habilitação), contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG).

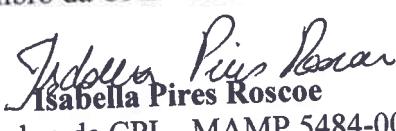
---

Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes.

  
Juliana Silva Teixeira  
Presidente da CPL – MAMP 4256-00

  
Carmen Lúcia Mariz de Macedo  
Membro da CPL – MAMP 2020-00

  
José Alexandre Milagres Vasconcelos  
Membro da CPL – MAMP 3494-00

  
Isabella Pires Roscoe  
Membro da CPL – MAMP 5484-00

